



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº. 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 23 de março de 2020 até 07 de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde;

**CONSIDERANDO** que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, encontra-se classificada na fase denominada laranja; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, autorizou a retomada gradual das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, em todo o território paulista;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O *caput* artigo 1º. do Decreto Municipal nº. 012, de 25 de janeiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais, no âmbito do Município de Pontal, pelas instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 1º. de fevereiro de 2.021; pelas instituições da Rede Estadual de Ensino, a partir de 08 de fevereiro de 2.021; e pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º. de março de 2.021, obedecidos os seguintes critérios:”

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 25 de janeiro de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.